

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NARANDIBA

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Narandiba – CME, é um órgão colegiado, com funções normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e mobilizador, responsabilizar-se-á pela formulação da Política Municipal de Educação nos termos da legislação educacional em vigor.

§1º O Conselho Municipal de Educação de Narandiba - CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos nos artigos 11 e 18 da Lei nº 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dentro dela, as incumbências específicas dos municípios.

§2º As decisões de caráter normativo e deliberativo são homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino de Narandiba, sistema autônomo, foi instituído pela Lei Municipal nº.1.480, de 07 de dezembro de 2016.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Narandiba criado pela Lei nº 871/96, de 13 de dezembro de 1996 e compõe-se conforme o Art. 4º, da Lei complementar nº 003/2007, de 11 de maio de 2007.

§1º Cada Titular terá seu respectivo Suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º Os órgãos com direito à representatividade no CME de Narandiba devem indicar pessoas que residam ou exerçam suas atividades no município de Narandiba.

§3º O Presidente do CME, será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, sendo escolha homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

§4º O Vice- Presidente será escolhido pelo presidente.

§5º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos ou até o fim do mandato de conselheiro, permitida a recondução por igual período.



(18) 3992-9090
(18) 3992-1205



Avenida Ver. Laudelino Ferreira, 840
Vila Rica - CEP: 18.222-012



www.narandiba.sp.gov.br

§6º Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos Conselheiros serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo, que procederá à nomeação dos mesmos.

§7º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo, deliberativo, normativo, consultivo e mobilizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

§8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução de, no máximo, um terço dos membros por mandato.

§9º Até 4 (quatro) meses antes de findar o mandato, o Conselho Pleno deliberará, por meio de votação secreta, sobre os membros que deverão ser reconduzidos ao mandato subsequente.

§10º A relação dos membros eleitos deverá ser, no prazo de 5 (cinco) dias, submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§11º Aprovada a recondução dos membros, o presidente do Conselho solicitará aos setores representados pelos não eleitos, a indicação de novos titulares e suplentes representativos do segmento, o que deverá ser atendido até 1 (um) mês antes do vencimento do mandato a que se refere este capítulo.

§12º A relação completa dos conselheiros indicados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que procederá à nomeação dos mesmos.

Art. 3º A função de Conselheiro Municipal de Educação é de relevante interesse público.

Art. 4º Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I- Morte;
- II- Renúncia;
- III- Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de um ano;
- IV- Procedimento incompatível com a dignidade da função; por votação dos membros do Conselho;
- V- Exercício de mandato político-partidário;
- VI- Desligamento da entidade que representa.

§ 2º A ausência do Titular e seu Suplente por 3 reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas acarretarão o afastamento de ambos.

§ 3º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Capítulo III DA ESTRUTURA



(18) 3992-9090
(18) 3992-1206



Avenida Ver. Laudelino Ferreira, 540
Vila Rica - CEP: 18.222-012



www.narandiba.sp.gov.br



Art. 5º O CME tem a seguinte estrutura:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CME reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Presidente, ou pela maioria dos membros em exercício.

Art. 7º Para deliberação exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos seus membros, metade mais um, podendo, no entanto, instalar a sessão plenária com qualquer número, para estudos necessários.

§1º Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, pelos secretários.

§2º As deliberações precisam do voto da maioria absoluta do Plenário.

Art.8º Extraordinariamente, o Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art.9º As deliberações finais do Plenário, nos casos previstos pelas leis vigentes, dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art.10 As sessões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

- I- Abertura;
- II- Momento religioso;
- III- Verificação de “quórum” para efeito de deliberação;
- IV- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- V- Ordem do dia;
- VI- Comunicados e indicações para pauta
- VII- Encerramento.

Capítulo V DOS ATOS DO CME

Art.11 São atos do CME:

- I- Parecer;
- II- Resolução;
- III- Indicação;
- IV- Recomendação;

Capítulo VI DAS COMPETÊNCIAS

Art.12 Compete ao CME:





- I- Elaborar e alterar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal;
- II- Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o Plano Municipal de Educação;
- III- Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e/ou ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- IV- Propor aplicação de recursos em Educação;
- V- Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- VI- Emitir parecer sobre:
 - a) Assunto e quesito de natureza educacional, que lhe forem submetidos pelos poderes Executivo e legislativo e comunidade;
 - b) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais do interesse do Poder Público;
 - c) Concessão de auxílios e subvenções instituições educacionais;
 - d) Reconhecimento e credenciamento de estabelecimentos do Sistema.
- VII- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estaduais e Municipais de Educação no Estado de São Paulo e nos demais.
- VIII- Autorizar e supervisionar estabelecimentos de Educação Básica Pública e Educação Infantil privada do Sistema Municipal de Ensino de Narandiba (Lei nº 9394/96, artigos 11 e 18);
- IX- Aprovar o currículo e as matrizes curriculares das instituições citadas no inciso acima;
- X- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI- Exercer outras funções a ele atribuídas pela Legislação Federal ou por determinação superior.
- XII- Conceder e prorrogar licença de conselheiros até 06 (seis) meses por motivo de saúde, ou outro justificável e pronunciar-se sobre os pedidos de prazo superior;
- XIII- Elaborar e Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

Art.13: Ao presidente compete:

- I- Presidir, supervisionar e coordenar todas as atividades do CME, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II- Presidir e dirigir as sessões e trabalho do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- III- Convocar reuniões e sessões do Plenário;
- IV- Elaborar a pauta de cada sessão plenária;
- V- Resolver questões de ordem;
- VI- Designar conselheiros para representar o Conselho;
- VII- Baixar portarias, normas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do CME;
- VIII- Dar execução às deliberações do Colegiado;
- IX- Representar o CME em juízo ou fora dele.

Art.14: Aos conselheiros compete:



(18) 3992-9090
(18) 3992-1206



Avenida Ver. Laudelino Ferreira, 540
Vila Rica - CEP: 19.222-012



www.narandiba.sp.gov.br

- I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;
- II- Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções do Colegiado;
- III- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV- Desempenhar outras funções ou atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente;

Art.15: Aos secretários compete:

- I- Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II- Exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo presidente;
- III- Digitar Pareceres, resoluções e demais documentos do CME;
- IV- Organizar e manter o arquivo;
- V- Prestar informações da tramitação dos processos;
- VI- Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16: A alteração parcial ou total deste regimento dependerá da proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos membros do CME.


Art.17: Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação prestarão ao CME a assistência e apoio que lhe forem solicitados sempre que possível.

Art.18: As atividades administrativas do CME acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

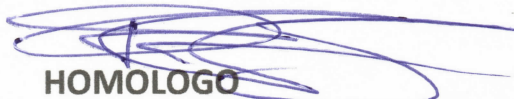
Art.19: Enquanto conselheiro suplente terá direito a voz, mas não a voto.

Art.20: Nos casos omissos neste regimento serão solucionados pelo Plenário do CME.

Narandiba, 14 de agosto de 2025.



**SUZAN JENIFFER RUBIRA BATISTA
PRESIDENTE DO CME**



**HOMOLOGO
DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NARANDIBA/SP**



(18) 3992-9090
(18) 3992-1206



Avenida Ver. Laudelino Ferreira, 540
Vila Rica - CEP: 13.222-012



www.narandiba.sp.gov.br